



CONSELHO
 FEDERAL DE
 ODONTOLOGIA



RUBRICA

CONTRATO 007/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇO DE SEGURANÇA COM
 VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E
 MONITORAMENTO REMOTO.**

Firmam o presente Contrato, de um lado o(a) **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº 61.919.643/0001-28, estabelecido(a) no endereço Lote 2, Quadra CA-07, Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte, Lago Norte, Brasília – DF, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Presidente Dr. **JULIANO DO VALE**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/TO sob nº 539, CPF/MF nº 451.715.301-06 e, de outro lado, **H-A RONDA ALARMES LTDA-ME**, com sede na QNF 24 LOTE 36 FRENTE TAGUATINGA NORTE, inscrita no CNPJ: sob o nº 07.501.719/0001-55 na qualidade de **CONTRATADA**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** é legítima proprietária dos equipamentos abaixo relacionados, durante o período de vigência deste contrato, entrega sob o regime de comodato ao **CONTRATANTE**, e este aceita recebê-los declarando que os mesmos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, destinando-se os mesmos única e exclusivamente para o monitoramento de sinais de alarme no local indicado no Termo de Adesão e Ficha Cadastral.

1.1 DESCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES:

QTD.	PRODUTO
1	Central de Alarme AMT 2018EG IP C/GPRS INTELBRAS
3	SIRENE
1	RECEPTOR INTELBRAS XAR 2000 MT (F-73)
3	SENSOR IVM MICROONDAS DT 7435
800	CABO CCI 3 PARES SOLIDO 6X0,10 DNI
5	CABO PARALELO 2X14 (2X1,5) FLEX DNI



56	PARAFUSO S.6
56	BUCHA S.6
10	PLACA DA ALUMINIO
10	BASTÕES DE COLA
1	FILTRO DE LINHS ADSL
1	FULLCONTROL CHIP VIVO
20	CABO DE REDE UTP CAT 5
2	CONECTOR RJ 45 CAT 5 ✓
4	CONTROLE REMOTO XAC3000 4 K INTELBRAS
1	FONTE POWER 512 JFL
17	SENSOR IVP 5002 PET 35 KL INTELBRAS
2	BATERIA SELADA 12V 7 A PARA ALARME E CERCA ELETRICA ✓
1	FONTE GRADEADA 12 V 10 AMPERES METALIGA FVN
100	CABO COAXIAL 4MM FLEX 2 FIOS X26A WG CONDUITTI ✓
10	CONECTOR BNC MACHO PARA RCA FEMEA ✓
10	CONECTOR P-4 MACHO COM BORNE
20	PARAFUSO S.6 ✓
20	BUCHA S.6 ✓
10	PLACA DE ALUMINIO
1	BASTÃO DE COLA ✓
1	DVR GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO HDCVI1016 COM HD
10	CAMERA HDCVI INFRA VERMELHO VHD 3120 BULLET 3.6 M
1	PROTETOR ENERGIA POCKET 3 P TRANSPARENTE CLAMPER
1	MONITOR LED LCD LG 19,5"
1	NOBREAK 700 SMS

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

1. Nos eventos em que o sistema for ativado, caberá à CONTRATADA, efetuar contato telefônico com a CONTRATANTE, e se identificada à necessidade de enviar profissionais treinados ao local, o fará de acordo, quando da ocorrência das seguintes situações:
 - a. DISPARO ACIDENTAL – Confirmando o disparo acidental e a palavra senha/chave, a operação será abortada;
 - b. ROUBO/FURTO – Atenderá a ocorrência, e se necessário comunicará à Polícia Militar e/ou Civil, para atendimento oficial.

2. Apenas profissionais qualificados, autorizados pela CONTRATADA atuarão no imóvel, sob a seguinte situação:



CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço efetivamente prestado, a importância de R\$ 3.385,25 (três mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) referente à instalação de alarmes e câmeras na forma das propostas 004729 e 004730 e a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais referente à prestação de serviços de suporte e manutenção.

CLAUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o preço definido poderá ser repactuado após um ano de vigência do Contrato, na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro substancial.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato e de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

Conforme dispõem os art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e 6º do Decreto nº 2.271/97, será designado um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE apresentará um Representante neste momento, deverá fazê-lo posteriormente por ofício informando todos os dados necessários para contato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme data estipulada na Nota Fiscal, ou até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 34
PROC. CFO-SEF 281/16

RUBRICA

Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês, expressa em moeda corrente, no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE a seguir identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da Nota Fiscal.

Cliente: Conselho Federal de Odontologia

CNPJ: 61.919643/0001-2

Endereço AV. Nilo Peçanha, 50 – conj. 2316 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

CEP: 20.020-100

Caberá à CONTRATADA a apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas no ato da apresentação da Nota Fiscal para pagamento.

Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste Contrato, o valor devido será acrescido de juros de mora de 1% (seis por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die*, mais a multa de 2% (dois por cento) a incidir sobre o valor devidamente corrigido.

Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal emitida, as partes, na figura dos gestores do Contrato, deverão negociar o melhor procedimento a ser adotado. Caso haja necessidade da devolução do documento, a CONTRATANTE deverá fazê-lo por meio de ofício, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota, justificando o motivo do não pagamento, com os subsídios que possibilitem a CONTRATADA a correção, caso exista. O prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização.

Quando constatada a divergência na cobrança nos valores acordados, a CONTRATADA deverá fazer a correção da nota fiscal no mês subsequente.

O atraso no pagamento superior a 05 (cinco) dias implicará, a critério da CONTRATADA, na suspensão dos serviços e responsabilidades previstas neste contrato, sem aviso prévio.

Parágrafo 2º – O não pagamento de duas mensalidades caracterizará inadimplência, podendo a CONTRATADA considerar o contrato automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cessando qualquer responsabilidade da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo deste contrato é de 5 (cinco) meses, a partir da data e assinaturas.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 35
PROC. CFO-SEF 283/16

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá no exercício 2016, conforme saldo do elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013, despesa com software.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO

Por inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

Na hipótese de aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior, a CONTRATADA pode impetrar, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso administrativo e/ou pedido de reconsideração na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Qualquer posterior modificação deste contrato deverá, para ter validade, ser objeto de novo contrato assinado pelas partes.
2. Fica pactuado entre as partes que este instrumento, tal como se encontra redigido, substitui todos e quaisquer eventuais acertos anteriores entre as partes, quer verbais ou escritos.
3. Na eventual impossibilidade da prestação dos serviços previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO e MANUTENÇÃO CORRETIVA, por motivos alheios à CONTRATADA, não exime o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade atribuída no termo de adesão e ficha cadastral.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



4. O CONTRATANTE renuncia ao direito de indenização por benfeitorias que ele possa ter realizado nos equipamentos e instalações e ao direito de retenção deste sob qualquer modalidade.
5. Será facultativo à CONTRATANTE, nas ausências prolongadas, informar à CONTRATADA as instruções que agilizem a comunicação das partes.
6. A CONTRATANTE indicará, obrigatoriamente, quando da assinatura do contrato ou por escrito quando houver alterações, os responsáveis pelo imóvel que deverão possuir telefones e chaves, responsabilizando-se nas suas ausências quando acionado o sistema. A CONTRATADA isenta-se de quaisquer responsabilidades nos atendimentos por secretária eletrônica, caixa postal de viva voz, outros serviços automáticos, mudanças de números telefônicos sem a prévia comunicação e por negligência da CONTRATANTE.
7. A CONTRATANTE deverá identificar-se com o nome e senha nas comunicações com a central de operações da CONTRATADA e perante o profissional nos casos de atendimento no local.
8. A CONTRATADA exime-se da responsabilidade por eventuais danos e/ou perdas nos casos de interrupção no serviço de transmissão no caso de falta de sinal da central de alarme do cliente para a central de monitoramento, motivada por queima da central de alarme por raio ou sobrecarga, situações causadas por mudanças ou inoperância no sistema da companhia telefônica convencional/celular, interna ou externamente, falta de energia por período superior ao da cobertura da bateria, não pagamento da conta telefônica ou por corte da linha física (fios telefônicos).
9. A CONTRATADA expressamente reconhece ser isenta de toda e qualquer reclamação, obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza, cabendo à CONTRATANTE, exclusivamente, toda a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, por eventos ocorridos durante a suspensão da prestação dos serviços, decorrente da interrupção dos serviços motivada pela inadimplência superior a 05 (cinco) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.
10. Não é responsabilidade da CONTRATADA a cobertura dos serviços em intempéries (trovoadas, inundações, etc); descargas elétricas; falhas dos serviços públicos; danos consequentes de convulsões da natureza ou de guerra; revolução, hostilidades, rebelião; confisco ou de força maior que ocasionem o não funcionamento do sistema e a não operacionalidade dos serviços.
11. Quando a CONTRATADA for acionada por uso indevido dos equipamentos, por má fé da CONTRATANTE ou por parte de seus prepostos, como também visitas improdutivas de viaturas ou do Departamento Técnico, comprovadamente, será cobrada uma taxa de



visita conforme Relação de Serviços Eventuais, constante do Termo de Adesão e Ficha Cadastral.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes desde já concordam e ratificam que o Foro competente para dirimir eventuais litígios referentes a este contrato é o de Brasília/DF.

Brasília/DF,

13/ setembro/ 2016



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO



H-A RONDA ALARMES LTDA-M